

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Processo Gdoc. nº 725/2026 – SEFIN.

Objeto: Contratação de serviços especializados de registro, manutenção e inclusão/exclusão de débitos tributários em sistema nacional de proteção ao crédito (SPC Brasil).

Fundamento: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - DA FUNDAMENTAÇÃO E METODOLOGIA

A presente instrução processual segue rigorosamente o disposto no **Art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021** e no **Art. 7º, § 4º do Decreto Municipal nº 107.812/2023 – PMB**. Registra-se que, por se tratar de **inexigibilidade por inviabilidade de competição** (exclusividade territorial e técnica), a demonstração da **vantajosidade econômica** é realizada por meio de análise comparativa de preços com outros entes públicos e da verificação da conformidade da proposta da futura contratada com os valores praticados no mercado público.

II. PESQUISA DE PREÇOS

Foram extraídos parâmetros de contratações similares para validar a proposta da CDL Belém:

Fonte / Ente Público	Instrumento	Objeto	Valor Unitário
Prefeitura de Guarapuava/PR	Contrato 171/2025	Registro Inteligente (SPC)	R\$ 5,30
Prefeitura de Vila Velha/ES	Contrato 210/2025	Notificação Informativa	R\$ 8,10
CDL BELÉM (Proposta)	Proposta 2026	Registro Inteligente	R\$ 4,99

III. MEMÓRIA DE CÁLCULO E COMPROVAÇÃO DE ECONOMICIDADE

A análise de vantajosidade é demonstrada pela comparação entre o valor proposto para o Município de Belém e o menor parâmetro encontrado na pesquisa (Guarapuava/PR), aplicado ao volume estimado de serviço da SEFIN.

1. Premissas de Cálculo:

- Volume Estimado Anual: 120.000 registros.
- Preço Paradigma (Guarapuava): R\$ 5,30 por registro.
- **Preço Proposto (CDL Belém): R\$ 4,99 por registro.**

2. Demonstração da Economia Gerada (Anual):

- Custo Estimado pelo Paradigma (120.000 x R\$ 5,30) = R\$ 636.000,00
- Custo Total com a Proposta CDL (120.000 x R\$ 4,99) = R\$ 598.800,00
- **Economia Direta Estimada (Anual): R\$ 37.200,00**
-

IV. CONCLUSÃO

Conforme exige o **Art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021** e o **Art. 7º do Decreto Municipal nº 107.812/2023**, fica comprovado que o preço proposto é manifestamente vantajoso. A contratação direta por inexigibilidade encontra amparo na inviabilidade de competição por exclusividade técnica e territorial, enquanto a conformidade do preço é atestada pela comparação direta com contratações similares de outros entes públicos, apresentando valor **abaixo da média e do menor preço paradigma** praticado para objetos idênticos.

Belém, 17 de abril de 2026

JOAO VALCIMOR
SOARES
ALVES:44900007234

Assinado de forma digital por JOAO VALCIMOR
SOARES ALVES:44900007234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=(EM BRANCO), ou=34028316000103,
ou=presencial, cn=JOAO VALCIMOR SOARES
ALVES:44900007234
Dados: 2026.04.17 14:14:15 -03'00'

JOÃO VALCIMOR SOARES ALVES

Portaria nº 529/2025/SEFIN

COMPRAS/DRM

Secretaria Municipal de Finanças

Trav. 09 de Janeiro nº 1720 - 4º e 5º Andar. Bairro, São Brás. Belém - Pará.
CEP: 66060-575

PROPOSTA COMERCIAL

Serviços de análise de dados e Recuperação de inadimplência

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Belém/PA, 24 de fevereiro de 2026

Sistema CNDL



1. Institucional

Quem somos

A Câmara de Dirigentes Lojistas de CDL Belém – CDL Belém, integra o Sistema CNDL, composto pela Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas, pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Pará e pelas Câmaras de Dirigentes Lojistas, em cada município.

Somos uma entidade conceituada e ativa na cidade de Belém e referência do Sistema CNDL em todo o Brasil, com atuação amplamente reconhecida, sendo inclusive, citada por sua utilidade pública.

Temos como missão integrar e desenvolver o comércio de nossa cidade, preservando os princípios do associativismo, oferecemos uma ampla gama de benefícios e soluções para empresas de todos os segmentos e portes.

O SPC Brasil - Serviços para o Comercio do Brasil S/A

A marca e soluções SPC Brasil tem sua origem exclusiva ao Sistema CNDL e está presente por meio das CDLs, em cerca de 2.500 municípios brasileiros. Pela composição, hoje disponível de sua base de informações, é considerado o maior bureau de crédito da América Latina. Com mais de 1,2 milhão de empresas associadas, 200 milhões de cadastros e 50 milhões de consultas/mês, oferece soluções que atendem todo ciclo de negócios das empresas, sobretudo a CONCESSÃO de CRÉDITO e a RECUPERAÇÃO DE DÍVIDAS..

2. Proposta Comercial

O presente documento tem por objetivo apresentar a Belém Secretaria Municipal de Finanças – CNPJ: 05.055.025/0001-06, proposta comercial contemplando as soluções do SPC Brasil e as parcerias existentes no Portfólio de Benefícios da CDL Belém.

Para contraprestação dos referidos serviços, em virtude de questões estatutárias, existe a obrigatoriedade de filiação da Secretaria Municipal de Finanças a CDL Belém. A fim de facilitar o entendimento dividimos o processo de filiação em duas etapas:

2.1. Filiação CDL

- Taxa de filiação: isenta
- Contribuição associativa: R\$114,00/Mensal
- Documentos necessários:
 - Ficha de filiação (em anexo);
 - RG/ou CNH do Representante Legal;
 - Cartão do CNPJ;
 - Ato de nomeação do representante legal.

2.2. Serviço de Proteção ao Crédito - SPC Brasil

O SPC Brasil é um bureau de crédito, o pioneiro no Brasil e 100% brasileiro que oferece soluções para análises de dados para o acesso ao crédito, redução de riscos e recuperação de crédito. Sendo um serviço especializado de registro de inadimplentes e acompanhamento de débitos, que aliados a força da marca SPC BRASIL contribui

Sistema CNDL



significativamente na recuperação de receitas e a redução da inadimplência, aprimorando com isso, o controle dos créditos tributários da Secretaria, bem como minimizar perdas e melhorar a eficiência do sistema de cobrança utilizados atualmente pela Secretaria de Finanças da Prefeitura de Belém.

2.3. Soluções SPC Brasil - Análise de dados e Recuperação de inadimplência

O valor do plano leva em consideração as necessidades da empresa, os produtos escolhidos e a volumetria mensal, de formas que contemplem as consultas sobre comportamento de crédito no mercado nacional PF e PJ, Score de Recuperação, Negativas **nacional e notificação por meio do "Registro Inteligente"** dos devedores entre outros pontos.

Cabe ressaltar que os outros produtos Score de Recuperação e as Consultas sobre comportamento de crédito podem ser acessadas utilizando os créditos do valor contratado.

- Valor do Plano: R\$**598.800,00**
- O referido valor deverá ser utilizado em serviços no período da vigência do contrato;
- Os Pagamentos serão realizados de mês, conforme o uso dos serviços;
- O fechamento da fatura será todo o dia 25 de cada mês com vencimento para o dia 10 do mês subsequente;
- Caso o consumo ultrapasse o limite do plano contratado, poderá realizada um novo contrato ou um aditivo;
- A forma de pagamento será através fatura/boleto (emissão de nota fiscal);
- Resumo:

RUBRICAS	QUANT.	VALOR /Mês	TOTAL /Ano
Contribuição associativa	12	R\$ 114,00	R\$ 1.368,00
Plano de Faturamento Mínimo	12	R\$ 50.014,00	R\$ 598.800,00
			R\$600.168,00

3.0. Soluções SPC Brasil

Para fins de precificação, tendo como base a proposta de uso de serviços no valor de R\$600.168,00 /Anual, que funcionarão como um crédito, seguem abaixo alguns produtos/valores que a Belém Secretaria Municipal de Finanças poderá usufruir:

3.1. Consultas Cadastrais e Creditícias:

As consultas cadastrais e/ou creditícias podem ser realizadas via plataforma web, webservice ou host a host.

3.2. Creditícias

- SPC +

Valor unitário: 3,90

3.3. Cadastrais

- Produto Confirme PF: Oferece dados cadastrais, alerta de documentos, telefone e endereço.
- Valor unitário/consulta: R\$0,50
- Produto Confirme PJ: Oferece dados cadastrais, alerta de documentos, telefone e endereço, controle societário e participação em empresas.
- Valor unitário/registro: R\$2,60

3.4. Recuperação de Crédito PF/PJ

Possibilita a inclusão de devedores do banco de dados do SPC Brasil e conseqüentemente potencializa o processo de recuperação das referidas dívidas.

Sistema CNDL



- Processamento/Inclusão + Notificação por REGISTRO INTELIGENTE (SMS ou E-mail ou Carta):
- Valor unitário/registro: R\$4,99
- Radar de Recuperação SPC Brasil é uma ferramenta de inteligência desenvolvida para otimizar a cobrança de dívidas, monitorando o comportamento financeiro de consumidores e empresas negativadas. Ele identifica quando um cliente inadimplente volta a pagar outras dívidas, indicando o melhor momento para renegociar e aumentar a taxa de recuperação com base em dados atualizados.
- Valor unitário/registro: R\$3,99

3.5. Benefícios do SPC Brasil

- ✓ Notificação por escrito do devedor;
- ✓ Negativação do devedor em âmbito nacional;
- ✓ Possibilidade de negativação de pessoa física e jurídica;
- ✓ Não cobrança de custas para a manutenção do registro do devedor na base de dados;
- ✓ Possibilidade do consumidor ser atendidos de forma presencial, nos 1.600 pontos de atendimento espalhados por todo o território brasileiros, onde está presente uma CDL/ACI;
- ✓ Não cobrança de custas para a efetivação das baixas/cancelamentos das negativações na base de dados;
- ✓ Identificação na notificação, das informações da dívida, como origem (Prefeitura), valor, número do contrato, data do vencimento, et;
- ✓ Acompanhamento de um tecno, de segunda a sexta feira, para o treinamento presencial, até que a operação seja realizada com fluidez e segurança por parte dos técnicos da SEFIN;
- ✓ Disponibilização de layout próprio para comunicação dos dados dos contribuintes, em até 30 dias após assinatura do contrato;
- ✓ Atendimento físico e prestação de serviço devidamente instalado no Município de Belém;
- ✓ Acesso seguro para troca de informações deverá utilizar acesso via usuário, com senha e chave de criptografia de uso exclusivo da SEFIN;
- ✓ Disponibilização de relatório automatizados da base de negativados, por meio de acesso ao sistema com login/senha;
- ✓ Integração de sistema para efetivação do processo de registro e baixa de inadimplência via e-mail box;
- ✓ Possibilidade de emitir comprovantes das operações e rastrear as operações;
- ✓ Realização da operação de dados em conformidade com a LGPD;
- ✓ Atendimento dos requisitos técnicos mínimos para os servidores, garantindo segurança física e lógica, com uso de criptografia, backups regulares, redundância e controle de acesso;
- ✓ Assegurar que o tratamento de dados pessoais e sensíveis se limite às finalidades previstas contratualmente, com acesso restrito e controlado, assim como a garantia do consentimento;
- ✓ Garantia de que os dados tratados sejam armazenados, transmitidos e descartados de forma segura, conforme as boas práticas de segurança da informação;
- ✓ Fornecimento de login e senha para a quantidade de operadores que forem necessários, sem custo

Sistema CNDL





adicional;

- ✓ Ferramentas que possibilitem o controle, acompanhamento e relatório dos acessos realizados e demais movimentações (alterações de senhas e informações cadastrais alteradas, com registro de horário e agente);
- ✓ Suporte para a gestão segura dos acessos, incluindo criação, alteração e revogação de usuários, com trilhas de auditoria que possibilitem rastreabilidade de ações;

OBS2: Os valores serão reajustados anualmente e/ou sempre que sofrerem modificações por parte dos fornecedores SPC Brasil e Correios.

Acesso: Arquivos em lote.

4. Portifólio de Benefícios - CDL Belém

A CDL Belém, por meio de sólidas parcerias comerciais, disponibilizará um portfólio de benefícios que geram economia, praticidade e acesso a serviços de qualidade para empresas associadas.

- a) Planos de Saúde: Condições exclusivas para contratar planos de saúde do Hospital Porto Dias e/ou, HAPVIDA com descontos especiais, garantindo mais economia, assistência e bem-estar para empresas e seus colaboradores.
- b) Locação de Espaço: Sua empresa pode realizar eventos corporativos em um local moderno, amplo, climatizado e seguro com descontos diferenciados. A estrutura dispõe de dois auditórios com capacidade para pessoas 100 pessoas, salas de aula e salas de reuniões.
- c) Certificado Digital: A CDL Belém é autoridade de registro para realizar a emissão e renovação de certificado digital com atendimento diferenciado e condições de preço especiais para os associados.
- d) Seguros + Benefícios: Plano de assistência à saúde e plano de benefícios ASPEB. Benefícios corporativos como Telemedicina, consultas online com especialistas, descontos em farmácias, consultas e exames, planos de assistência funerária e muito mais
- e) Medicina e segurança do trabalho: Atendimento e assistência corporativa para o cumprimento das Normas de contratação de mão de obra, periódico e demissão e assistência para o cumprimento da NR-8, Norma Regulamentadora que estabelece requisitos técnicos mínimos de segurança e conforto nas edificações, visando a proteção dos trabalhadores contra riscos de acidentes e intempéries.
- f) Concessionárias Parceiras: Descontos exclusivos na compra de veículos para associados na RR Chevrolet e Mônaco.
- g) Treinamento, Capacitação e Mentoria: Cursos e palestras gratuitas ou com Descontos especiais em treinamentos, capacitações e mentorias, desenvolvidos para impulsionar o crescimento e a competitividade dos negócios para associados CDL Belém.
- h) Ponto de Atendimento Sebrae: Acesso aos serviços disponibilizados pelo Sebrae Pará visando o desenvolvimento do setor produtivos nas suas diversas áreas.
- i) Consórcio: Condições exclusivas em consórcios da Administradora Tágide. Com sorteio das cartas de crédito local.
- j) Plano Odontológico: Plano odontológico Uniodonto Belém.
- k) Consultoria especializada em Privacidade (LGPD), Governança e Compliance: Serviço de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados com a Assessoria Jurídica da CDL.

OBS: Com a filiação da Belém Secretaria Municipal de Finanças a CDL Belém, todos os seus colaboradores e familiares diretos passarão a ter acesso imediato aos benefícios citados acima.

Sistema CNDL





5. Confidencialidade

As partes comprometem-se a manter absoluto sigilo quanto às informações, aos dados e aos documentos que vierem a receber uma da outra ou conhecer em decorrência desta proposta, os quais jamais deverão ser revelados a terceiros, salvo autorização escrita pela outra parte ou solicitação judicial.

6. Concordância

A CDL Belém compromete-se a honrar todos os prazos e preços dispostos nesta proposta, desde que seja mantido inalterado o escopo do trabalho.

7 - Disposições Gerais

Nenhuma das partes poderá ceder a terceiros os direitos e as obrigações decorrentes desta proposta sem a prévia e expressa anuência da outra, por escrito.

O foro da Capital do Estado do Pará – Belém é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Belém/PA, 24 de fevereiro de 2026.

Belém Secretaria Municipal de Finanças

CDL Belém

Sistema CNDL





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A O MUNICÍPIO DE
GUARAPUAVA E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
E EMPRESARIAL DE GUARAPUAVA.

O **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua Brigadeiro Rocha, 2777, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 76.178.037/0001-76, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Licitações e Contratos, Sra. **ADLIMARA REGINA RUIZ** e pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. **LUCIANO CROTTI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARAPUAVA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.903.789/0001-15, sediada na Rua XV de Novembro, 8040, em Guarapuava, Paraná, CEP 85.010-000, telefone para contato: (42) 3621-5566, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MARIA INES CORDEIRO DA SILVA GUINÉ**, inscrita no CPF nº XXX.947.XXX-XX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 92/2025 e em observância às disposições do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 528/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).**

1.1. O objeto do presente instrumento é a “**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS REFERENTE AO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC BRASIL**”, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência**.

1.2. A descrição do serviço está disposta no **Anexo I – Descrição dos Serviços**, deste contrato.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	QTD	UNID	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	100.000	UN	INCLUSÃO/NEGATIVAÇÃO DE DÉBITOS (REGISTRO INTELIGENTE).	R\$ 5,30	R\$ 530.000,00
2	100.000	UN	HIGIENIZAÇÃO DE BASE CADASTRAL (SPC PADRONIZA).	R\$ 0,08	R\$ 8.000,00
3	200.000	UN	ENRIQUECIMENTO DE BASE DE DADOS (SPC ENRIQUECE).	R\$ 1,12	R\$ 224.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 762.000,00

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

- 1.4.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.4.3. A Proposta da Contratada; e
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses** contados da data de emissão deste contrato, conforme art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogado, seguindo as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A gestão e fiscalização do presente contrato será executada pelos servidores da Secretaria Municipal de **Finanças**.

3.3. Fica nomeada como **Gestora** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o art. 7, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Srs.: **LARISSA MARIA BRZEZINSKI**, matrícula sob o nº 171328.

3.4. Fica nomeada como **Gestora Suplente** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o art. 7, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Sra.: **MARIA TEREZA SACKS KURQUIEVICZ**, matrícula sob o nº 195672.

3.5. Fica nomeada como **Fiscal** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o art. 7, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Sra.: **JOECI APARECIDA DE LIMA**, matrícula sob o nº 187135.

3.6. Fica nomeada como **Fiscal Suplente** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o art. 7, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Sra.: **LAIS CRISTINE WERNER**, matrícula sob o nº 195703.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

5.1. PREÇO.

5.1.1. **O valor estimado total da contratação é de R\$ 762.000,00 (setecentos e sessenta e dois mil reais).**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO.

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditado em conta e de acordo com os dados informados pela empresa/contratada

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several initials below it.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO.

5.4.1. O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da do recebimento da Nota Fiscal.

5.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M/FGV* de correção monetária.

5.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- A) o prazo de validade;
- B) a data da emissão;
- C) os dados do contrato e do órgão contratante;
- D) o período respectivo de execução do contrato;
- E) o valor a pagar; e
- F) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta pública para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.5.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

5.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.12. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/04/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, ser) adotado, em substituição, o que viera ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e/ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso será de 60 (sessenta) dias.

W

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.10. O prazo para respostas a pedidos de reequilíbrio econômico financeiro e repactuações é de 60 (sessenta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da procuradoria deste Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, parágrafo único da Lei 14.133/21.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, reconhecimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seis empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos Arts. 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

8.2.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.2. Enviar, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de Pagamento (boletos) correspondentes ao serviço prestado.

8.2.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.2.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Nej

Beij
J.D.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

- 8.2.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.2.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.2.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.2.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.2.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.2.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII).**
- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).**
- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

- A) der causa à inexecução parcial do contrato;
- B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) der causa à inexecução total do contrato;
- D) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- E) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- F) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- G) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- H) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- I) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- J) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- K) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- L) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.9. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações abaixo discriminadas:

Referência	Vínculo	Elemento	Subelemento
123	000	333904000000000000	333904006000000000
161	510	333904000000000000	333904006000000000
209	000	333904000000000000	333904006000000000
223	510	333904000000000000	333904006000000000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Guarapuava para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Guarapuava, 18 de agosto de 2025.


ADIMARA RÉGINA RUIZ
Diretora do Departamento de Licitações e
Contratos.


LUCIANO CROTTI
Secretário Municipal de Finanças


ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARAPUAVA
CONTRATADA

MARIA INES CORDEIRO DA SILVA GUINÉ
Representante legal da CONTRATADA

GESTOR



FISCAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

TESTEMUNHAS

Pamela Pautetti Ferreira Cte. Bafm

Bki-
R
R



CONTRATO N° 210/2025

PROCESSO N° 81.602/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - LEI 14.133/2021

CÓDIGO CIDADES: 2025.076E0600007.10.0002

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA VELHA E A EMPRESA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO MANTIDO PELO SPC BRASIL.

O **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santa Leopoldina, n° 840, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, inscrita no CNPJ n.° 27.165.554/0004-48, neste ato representado pela Secretária, a Sra. **ADINALVA MARIA DA SILVA PRATES**, inscrita no CPF n.° 917.433.207-44, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL**, CNPJ n° 04.174.998/0001-00, com sede na Rua à Rua Guilherme Farias, 53, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-270, e-mail: gerencia@cdlvilavelha.com.br , tel.: (27) 3320-4690, representante legal o Sr. **JOSÉ CARLOS BERGAMIN**, inscrito no CPF n° 302.796.237-04, mais adiante denominado **Contratado**, celebram o presente **Contrato**, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação da prestação de serviços especializados para a inscrição de devedores do Município de Vila Velha no cadastro de inadimplentes de proteção ao crédito mantido pelo SPC Brasil, relativamente a créditos tributários e não tributários de titularidade da Administração Municipal. Inclui-se, ainda, o fornecimento de acesso à



plataforma web da própria prestadora, por meio de login e senha individualizados, a fim de permitir à CONTRATANTE:

- I - Realizar consultas eletrônicas aos serviços prestados;
- II - Solicitar, de forma autônoma e segura, a inclusão de registros de inadimplência de contribuintes devedores;
- III - Efetuar o cancelamento dos registros, mediante comprovação de pagamento ou parcelamento da dívida correspondente.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE CONTRATAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A contratação se dá sob forma de **Inexigibilidade** de Licitação conforme dispõe o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas do objeto do Contrato correrão à conta das seguinte dotação orçamentária:

UG: 212 - Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI;

Classificação Funcional: 04.129.0027.2.132 - Manutenção das Atividades Bancárias;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.48 / 48 - Serviços Bancários;

Vínculo: 1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.215.000,00 (um milhão e duzentos e quinze mil reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é **meramente estimativo**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

6.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA SETIMA - DA TERCEIRIZAÇÃO DO OBJETO

7.1. É vedada a cessão, subcontratação ou terceirização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Demais obrigações conforme Termo de Referência.



8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

1.1.a.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

- A) der causa à inexecução parcial do contrato;
- B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) der causa à inexecução total do contrato;
- D) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- E) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- F) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- G) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- H) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- I) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- J) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- K) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- L) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.9. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações abaixo discriminadas:

Referência	Vínculo	Elemento	Subelemento
123	000	3339040000000000000	3339040060000000000
161	510	3339040000000000000	3339040060000000000
209	000	3339040000000000000	3339040060000000000
223	510	3339040000000000000	3339040060000000000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

D

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Guarapuava para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Guarapuava, 18 de agosto de 2025.


ADIMARA RÉGINA RUIZ
Diretora do Departamento de Licitações e
Contratos.


LUCIANO CROTTI
Secretário Municipal de Finanças


ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARAPUAVA
CONTRATADA

MARIA INES CORDEIRO DA SILVA GUINÉ
Representante legal da CONTRATADA

GESTOR



FISCAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

TESTEMUNHAS

Pamela Pautetti Ferreira Cte. Bafm

Bki-
R
R

CONTRATO N° 210/2025

PROCESSO N° 81.602/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - LEI 14.133/2021

CÓDIGO CIDADES: 2025.076E0600007.10.0002

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA VELHA E A EMPRESA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO MANTIDO PELO SPC BRASIL.

O **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santa Leopoldina, n° 840, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, inscrita no CNPJ n.° 27.165.554/0004-48, neste ato representado pela Secretária, a Sra. **ADINALVA MARIA DA SILVA PRATES**, inscrita no CPF n.° 917.433.207-44, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL**, CNPJ n° 04.174.998/0001-00, com sede na Rua à Rua Guilherme Farias, 53, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-270, e-mail: gerencia@cldvilavelha.com.br , tel.: (27) 3320-4690, representante legal o Sr. **JOSÉ CARLOS BERGAMIN**, inscrito no CPF n° 302.796.237-04, mais adiante denominado **Contratado**, celebram o presente **Contrato**, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação da prestação de serviços especializados para a inscrição de devedores do Município de Vila Velha no cadastro de inadimplentes de proteção ao crédito mantido pelo SPC Brasil, relativamente a créditos tributários e não tributários de titularidade da Administração Municipal. Inclui-se, ainda, o fornecimento de acesso à

plataforma web da própria prestadora, por meio de login e senha individualizados, a fim de permitir à CONTRATANTE:

- I - Realizar consultas eletrônicas aos serviços prestados;
- II - Solicitar, de forma autônoma e segura, a inclusão de registros de inadimplência de contribuintes devedores;
- III - Efetuar o cancelamento dos registros, mediante comprovação de pagamento ou parcelamento da dívida correspondente.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE CONTRATAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A contratação se dá sob forma de **Inexigibilidade** de Licitação conforme dispõe o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas do objeto do Contrato correrão à conta das seguinte dotação orçamentária:

UG: 212 - Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI;

Classificação Funcional: 04.129.0027.2.132 - Manutenção das Atividades Bancárias;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.48 / 48 - Serviços Bancários;

Vínculo: 1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.215.000,00 (um milhão e duzentos e quinze mil reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é **meramente estimativo**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

6.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SETIMA - DA TERCEIRIZAÇÃO DO OBJETO

7.1. É vedada a cessão, subcontratação ou terceirização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Demais obrigações conforme Termo de Referência.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

1.1.a.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à